

COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI 4860 DE 2016
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 4.860 DE 2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA _____

Alterar o artigo 2º, inciso I, da Lei 13.103, de 02 de março de 2015, para dispor que:

“Art.2º (...)

“ I - ter acesso gratuito a programas de formação e aperfeiçoamento profissional, mediante cursos técnicos e especializados previstos no inciso IV do artigo 145 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, normatizados pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, a ser custeado pelo poder público.”

JUSTIFICATIVA

A atividade profissional do motorista de transporte rodoviário de cargas e de transporte rodoviário de passageiros exige habilitação específica, justificando um programa de formação profissional em nível técnico, regulamentado pelo CONTRAN.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2016.

MAURO LOPES
Deputado Federal
PMDB/MG